

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

NORMA ADMINISTRATIVA n. 03/2023/PROEN

Aprova o Regulamento Interno para utilização dos laboratórios de ensino da Unesc.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X do Regimento Geral da Unesc,

RESOLVE:

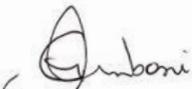
Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno para utilização dos laboratórios de ensino da Unesc.

Art. 2º - O regulamento constitui anexo da presente Norma Administrativa.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º - Esta normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de outubro de 2023.



PROF.^a Ma. GRAZIELA AMBONI
PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNESC

**ANEXO DA NORMA ADMINISTRATIVA n.03/2023/PROEN
REGULAMENTO INTERNO
PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA UNESC**

**TÍTULO I
APRESENTAÇÃO**

As atividades de laboratório desempenham importante papel tanto para ensino, pesquisa e extensão. O comprometimento com a segurança pessoal, do meio ambiente e dos equipamentos e materiais deve ser prioridade dos usuários.

Professores, equipe técnica, alunos e coordenações tem participação fundamental na busca pela qualidade de ensino, pesquisa ou extensão. Este Regulamento Interno foi elaborado com o objetivo de otimizar procedimentos, recursos e priorizar a segurança laboratorial. Responsabilidade, bom senso e atenção são fundamentais e devem ser inerentes a todos os usuários.

**TÍTULO II
OBJETIVOS**

Art. 1º - São objetivos deste regulamento:

- I. Reger as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino da UNESC;
- II. Descrever e normatizar procedimentos administrativo-organizacionais, tecnológicos e de segurança laboratorial;
- III. Demonstrar a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão por meio do registro das atividades de produção/validação do conhecimento nos Laboratórios de Ensino da UNESC;
- IV. Maximizar a eficiência no uso dos laboratórios;
- V. Evitar acidentes durante a utilização dos laboratórios;
- VI. Propiciar o conhecimento aos usuários dos Laboratórios de Ensino dos procedimentos para utilização dos referidos laboratórios.

**CAPÍTULO I
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO**

Art. 2º - Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (aulas práticas, monitorias, estudos);
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Projetos de extensão.



Art. 3º - Não poderão ser desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino as seguintes atividades:

I. Utilização dos recursos e infraestrutura disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição.

Art. 4º - Não será permitida a permanência de usuários nos Laboratórios de Ensino, quando esses não estiverem desenvolvendo diretamente as atividades das quais estão cadastrados.

Art. 5º - Os usuários deverão respeitar seu horário de uso dos Laboratórios de Ensino.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 6º - Estas normas gerais são válidas para todos os Laboratórios de Ensino da UNESC, apesar de cada laboratório ser voltado para uma área específica. Porém, são normas básicas que envolvem disciplina e responsabilidade.

Art. 7º - Os usuários que possuem os cabelos compridos deverão prendê-lo durante a permanência nos Laboratórios de Ensino, quando a atividade assim exigir.

Art. 8º - Os usuários (quando a atividade necessitar) devem fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inerentes às atividades a serem desenvolvidas. Tais como: jaleco de manga comprida (com elástico nos punhos e de tecido de algodão), calça comprida, calçados fechados, óculos protetores, luvas e máscaras.

Art. 9º - É proibido aos usuários dos Laboratórios de Ensino:

I. Fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios;

II. Manusear equipamentos ou materiais sem conhecer as regras de segurança e utilização específicas;

III. Ligar ou deslocar equipamentos e materiais sem permissão expressa do professor ou responsável;

IV. Manusear produtos ou manipular reações potencialmente tóxicas ou perigosas sem o uso dos equipamentos de segurança necessários: luvas, óculos de proteção ou protetor facial, ou em locais que não sejam bem ventilados;

V. Utilizar materiais que possam causar danos à saúde dos usuários do laboratório, como substâncias altamente tóxicas, sem a autorização da Gerência dos Laboratórios de Ensino;

VI. Permanecer nos laboratórios fora do horário autorizado pela Gerência dos Laboratórios de Ensino;

VII. Abandonar o local em que se esteja realizando experimentos ou aula prática que necessitem atenção constante;

VIII. Ministrando atividade prática sem que os usuários conheçam as Normas Gerais, as de cada laboratório e as de uso de equipamentos específicos;

IX. Utilizar nos laboratórios equipamentos, aparelhos e/ou materiais externos sem a autorização da Gerência dos Laboratórios de Ensino;

X. Omitir ocorrências e deficiências que envolvam segurança e funcionamento dos laboratórios;

XI. Pessoas não autorizadas pelo professor e pela Gerência dos Laboratórios de Ensino fazerem uso dos laboratórios.

Parágrafo Único: Práticas perigosas porventura não mencionadas não eximem seus autores de culpa, no caso de danos a pessoas ou materiais, passível de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

TÍTULO III

UTILIZAÇÃO POR PARTE DO DOCENTE E DO DISCENTE

CAPÍTULO I

PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 10 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas pelos acadêmicos nas disciplinas específicas (com práticas laboratoriais) da matriz curricular dos Cursos de Graduação da Unesc.

Art. 11 - Para que a aula prática seja desenvolvida nos Laboratórios de Ensino, o Professor responsável deverá solicitar a atividade diretamente ao Laboratório de realização da aula prática.

Parágrafo Primeiro: Ficará sob a responsabilidade do professor, a exigência do uso dos EPIs no momento da utilização dos Laboratórios de Ensino no desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas específicas.

Parágrafo Segundo: É vedada a entrada de acadêmicos nos Laboratórios de Ensino fora dos horários de aulas práticas, sem que estes disponham de autorização para permanência nos ambientes.



CAPÍTULO II PARA TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que participam de Trabalhos de Iniciação Científica que visam fomentar projetos de pesquisa a serem executados por acadêmicos em conjunto com professores orientadores.

Art. 13 - Para que os acadêmicos e professores possam desenvolver as atividades de suas pesquisas nos Laboratórios de Ensino, estes deverão solicitar autorização diretamente ao laboratório desejado.

CAPÍTULO III PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que ao concluírem as disciplinas da matriz curricular, desenvolverão o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para obtenção do título de graduação.

Art. 15 - Para que os acadêmicos e professores possam desenvolver as atividades de seus TCCs nos Laboratórios de Ensino, estes deverão solicitar autorização diretamente ao laboratório desejado.

CAPÍTULO IV PARA ESTUDOS

Art. 16 - Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de estudos nos Laboratórios de Ensino, os mesmos deverão agendar horário diretamente com o laboratório desejado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta normativa entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de outubro de 2023.


PROF.^a Ma. GRAZIELA AMBONI
PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNESC